ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 76/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS),** para as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

04012200022.002 – MANUT. DAS ATIV. DE FUNC. DO GAB. PREFEITO.

3.1.90.11.0101 (0500)(634) Vencimentos e Vantagens FixasR$ 50.000,00

3.1.90.11.7400 (0500)(010) Subsídios.....R$ 30.000,00

04.01 – SEC. MUN. DE OBRAS TRANSP E URB.

04012200062.009 – Manutenção Geral da Secretaria de Obras

3.1.90.11.0000 (0500)(708)Vencimentos e Vantagens FixasR$ 100.000,00

05.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

12036100072.016 – Manutenção das Atividades de func. da Sec. Mun. Educação

3.1.90.11.0000 (0500)(745)Vencimentos e Vantagens FixasR$ 200.000,00

3.1.90.13.0201 (0500)(746) Inss – Servidores.....R$ 20.000,00

12036100072.019 – Manutenção da Educação Fundamental.

3.1.90.11.0000 (0500)(918)Vencimentos e Vantagens FixasR$ 100.000,00

3.1.90.13.0202 (0500)(933) Inss-Prof. no Efetivo Exerc. Magistério.....R$ 80.000,00

06.01 – SEC. MUN. DA SAUDE

10030100172.031 – Manutenção das Atividades da Sec.da Saúde

3.1.90.11.0000 (0500)(676) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$200.000,00

Total.....R$ 780.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso o excesso de arrecadação na fonte de recursos (0500) Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de publicação.

Itacurubi/RS, 17 de novembro de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final